

Executivo 9

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



ACÓRDÃO Nº 16.798, DE 28/02/2008

Processo nº 0874002002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Fábio Tomaz Queiroz e Patrícia do Socorro Ferreira dos Santos

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade dos Srs. Fábio Tomaz Queiroz, referente ao período de 01.01 a 31.07, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, às fls. 154;

II – Deverá o Sr. Fábio Tomaz Queiroz, nos termos do Art. 57, Incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim discriminada:

– R\$ 500,00 (quinhentos e reais), pela Despesa realizada nos elementos 3390.35, 3390.92, sem autorização orçamentária no valor de R\$ 7.812,50 e R\$ 3.393,32, respectivamente, muito embora a responsabilidade seja do Chefe do Executivo Municipal, pela falta de Controle Interno;

– R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela não apropriação dos Encargos Patronais, no exercício no valor de R\$ 203.426,30, contrariando o Art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de Processos Licitatórios, para NE'S 1753, 1754, 1755 e 2053, num total de R\$ 118.390,76 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos);

III – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Patrícia do Socorro Ferreira dos Santos, referente ao período de 01.08 a 31.12, pela seguinte falha: - Não apropriação dos Encargos Patronais, no valor de R\$ 111.367,55, contrariando o Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Deverá a Sra. Patrícia do Socorro Ferreira dos Santos, nos termos do Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), assim discriminada:

– R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da prestação de contas fora do prazo previsto no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar nº 25/94;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), pela despesa realizada sem autorização na Lei Orçamentária, no elemento 3390.35, no valor de R\$ 5.468,75, muito embora a responsabilidade seja do Chefe do Executivo Municipal, pela falta de Controle Interno, por parte da Ordenadora;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos Encargos Patronais, no valor de R\$ 111.367,55, infringindo o Art. 50, I, da LRF;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), face a Receita à comprovar no valor de R\$ 1.398,61, resultante da divergência de valor na Conta Caixa, uma vez que o valor lançado no Balancete Financeiro foi de R\$ 17.937,06 e o valor demonstrado no Termo de Conferência de Caixa foi de R\$ 19.335,67.

V – Deverão os Ordenadores comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos acima estipulados, sob pena de serem incurso no Art. 74, Inciso II, do mesmo diploma legal;

VI – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.933, DE 21/02/2008

Processo nº 200707680-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera.

Assunto: Nomeação

Interessado: Selso Luiz dos Santos Gomes – (Prefeito)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar as Portarias nº 128, 130 e 135/2007, da Prefeitura Municipal de Primavera, que nomeiam, respectivamente, Pedro Siqueira Gomes, Marcilei Pereira Damasceno e Antônio Sales Costa Brito, para os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.934, DE 21/02/2008

Processo nº 200714408-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá.

Assunto: Nomeação

Interessado: Manoel Evangelista Palheta – (Prefeito em exercício)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar as Portarias nº 1139 a 1146 e 1148 a 1150/2007, da Prefeitura Municipal de Gurupá, que nomeiam,

respectivamente, Lídia Maria Matos Alves, Dilcilene Machado Barbosa, Doralice Marques Dias, Márcia do Socorro Fernandes Santana, Valdenice Serra Rocha, Benedita do Socorro Louchard Ferreira, Edson Vandir Rodrigues da Silva, Abraão Corrêa Pantoja, Inaré Viana de Souza, Andréia Cristina Silva da Costa e Maria de Fátima dos Santos Pombo, para os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.957, DE 04/03/2008

Processo nº 0530022004-00 – (200504597-00)

Origem: Câmara Municipal de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Agenor Figueira Batista

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Oriximiná, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Agenor Figueira Batista, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação;

b) R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), referente a multa de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos anuais, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, face a não apropriação e recolhimento ao INSS do total dos encargos patronais devidos no exercício e a utilização desses recursos para custear despesas da Câmara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.973, DE 06/03/2008

Processo nº 0223992004-00 – (200607849-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Raimunda Pereira da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Raimunda Pereira da Costa, com ressalva, sem o prejuízo do recolhimento ao erário, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;

b) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no total de R\$ 112.750,45 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos);

II – Após os recolhimentos estipulados, deverá ser expedido em favor da Sra. Raimunda Pereira da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.554.905,15 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.974, DE 06/03/2008

Processo nº 1005022005-00

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2005

Responsável: Clélia Clívia Lobato da Silva

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE, referente ao Convênio nº 001/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, relativo ao repasse de recursos para Execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – APPD, de responsabilidade da Sra. Clélia Clívia Lobato da Silva, por encontrarem-se regulares, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 116.968,32 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos);

II – Que esta decisão seja encaminhada à FUNPAPA/PMB, com o alerta para a observação de que tais despesas com pessoal, não pode prosperar em processos futuros, já que o Inciso IV, da Cláusula 3ª do Convênio, proíbe tais pagamentos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.979, DE 06/03/2008

Processo nº 200712278-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá.

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar as Portarias nº 955, 956, 957, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 966, 973, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 990, 991, 992, 994, 995 e 1.000/2007, da Prefeitura Municipal de Gurupá, que nomeiam, respectivamente, Maria Cléia Nascimento dos Santos, Raimunda Lelia Martins da Silva, Maria Cilene França da Gama, Fernando Luiz Farias Coelho, Pedro de Almeida Coutinho, Maria Valdivina Nogueira de Almeida, Maria Anália Lobo do Carmo, Cristiane Medeiros Ferreira, Francisco de Assis Farias

Coelho, Maria José Pinheiro da Gama, Adanilma Maria Alves da Costa, Ducinaldo Batista Lima, Idielle Gomes Duarte, Moisés Santos Corrêa, Elomar Moreira Serrão, Terezinha de Jesus da Silva, Maria Antonia da Silva Alves, Maria Jucicleides Chagas dos Santos, Leidiane Batista dos Santos, Ivanilda Ferreira da Silva, Maria Benedita Monteiro de Lima, Elvis Carlos Ferreira Calado, Rosilvado Fernandes Almeida e José Moura de Souza, para os cargos efetivos de *Auxiliar Administrativo, Servente, Merendeira e Porteiro*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.990, DE 11/03/2008

Processo nº 200504321-00

Origem: Lar Fabiano de Cristo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 072/2005

Responsável: Maria de Jesus Dias Teixeira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Lar Fabiano de Cristo, referente ao Convênio nº 072/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Jesus Dias Teixeira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.993, DE 11/03/2008

Processo nº 200400775-00

Origem: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações "Instituto Felipe Smaldone"

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 046/2001

Responsável: Gemma Sozzo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações "Instituto Felipe Smaldone", referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 046/2001, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 01 (hum) ano, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, devendo ser expedido em favor da Sra. Gemma Sozzo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 138.265,92 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.006, DE 13/03/2008

Processo nº 250022003-00

Origem: Câmara Municipal de Chaves.

Assunto: Prestação de Contas de 2003.

Responsável: Júlio César dos Anjos Lobato

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Júlio César dos Anjos Lobato, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno do TCM;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assim discriminada:

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre, descumprindo o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, c/c o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno do TCM, bem como pela remessa extemporânea da prestação de contas do 1º quadrimestre, em meio magnético, não observando o previsto no Art. 1º, da Instrução Normativa nº 002/2003;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela apropriação incorreta das obrigações patronais, deixando de apropriar, no exercício, o valor de R\$ 12.892,67 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Nos termos do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, deverá o Ordenador de Despesa recolher ao Erário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 6.318,00 (seis mil, trezentos e dezoito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais (R\$ 21.060,00, conforme fls. 79, da Informação nº 103/07, da 6ª Controladoria/TCM), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, exigidos pelo Art. 54, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Somente após a comprovação dos recolhimentos das multas, deverá ser expedido em favor do Sr. Júlio César dos Anjos Lobato, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada, no valor de R\$ 397.795,71 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.007, DE 13/03/2008

Processo nº 500022006-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua.

Assunto: Prestação de Contas de 2006.

Responsável: Orácio Alves Pereira Neto